



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Ano VI. Número 1242

Macapá, 2a.-feira, 26 de outubro de 1970

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Nr. 406/70-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do art. 4.º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista as conclusões chegadas pela Comissão nomeada pela Portaria 307/70, quanto ao custo e controle da produção da Olaria Territorial,

RESOLVE:

Fixar os seguintes preços para os produtos da Olaria Territorial, a partir da data da publicação do presente documento:

— Tijolos de 3 furos	154,00
— Tijolos de 8 furos	266,00
— Telhas convexas	150,00
— Telhas marseilhas	289,80
— Mosaico sextavado vermelho	22,00
— Mosaico sextavado branco	30,00
— Mosaico branco 20x20	20,00
— Mosaico liso 20x20	16,00
— Mosaico desenho 20x20	17,00
— Mosaico Roda-pé	4,14
— Filtro tamanho grande	25,00
— Jarras grandes com pintura	20,00
— Jarras grandes sem pintura	10,00
— Bilhas médias	3,00
— Vasos grandes de pé	5,00
— Vasos caxipu — Médio	2,50
— Vasos comuns grandes	5,00
— Potes	5,00
— Moringa, média	3,00
— Marmorite branco	96,00
— Marmorite em outras cores	96,00
— Inscrição	0,80
— Cruz	40,00

Palácio do Setentrião, em Macapá, 19 de outubro de 1970.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador do T.F.A.

Divisão de Saúde

Serviço de Fiscalização de Medicina e Farmácia

VISTO

Dr. Antônio Tancredi
Diretor da Divisão de Saúde
Macapá — T. F. do Amapá

PORTARIA N.º 1/70

O Inspetor de Farmácia — S.F.M.F., usando das suas atribuições e,

considerando que a entrega dos mapas de produtos controlados (Psicotrópicos) não vem sendo feito pelas Farmácias locais, dentro do prazo estabelecido;

considerando que tal prática vem de prejudicar a nossa entrega a Polícia Federal na data estabelecida, causando anormalidade ao nosso serviço;

RESOLVE:

Artigo 1º — Os mapas de produtos controlados (Psicotrópicos) deverão ser entregues por parte das Farmácias locais até o dia 5 de cada mês subsequente ao vencido — (Portaria nº 8 de 2 de abril de 1962).

Parágrafo 1º — Os mapas não deverão conter rasuras, emendas ou entrelinhas.

Parágrafo 2º — Nos mapas deverão conter os nomes dos responsáveis técnicos, carimbados ou datilografados, a sigla, número da carteira profissional, número de inscrição e categoria no respectivo Conselho Regional de Farmácia — CRF-1, em seguida a sua assinatura.

Artigo 2º — Juntar Nota Fiscal quando se tratar de aquisição de produtos controlados (Psicotrópicos).

Parágrafo 1º — O não cumprimento desta Portaria implicará nas sanções previstas em Lei.

Artigo 3º — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Governo do Território Federal do Amapá.

Dê-se ciência cumpra-se e
Publique-se

Inspetoria de Farmácia, 15 de outubro de 1970.

Dr. Rubim Brito Aronovitch — CRF-1 — cart. 265 —
Insc. 22/68

Inspetor de Farmácia — S.F.M.F.

Divisão de Obras

Contrato n.º 02/SUDAM-70-DO

Aprovo e Publique-se:
General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Térmo de Contrato de Empreitada Global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Firma CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S/A, na forma Abaixo:

I -- Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras e a firma CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S/A, aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Rua Santo Antônio, 432, 12.º andar, em Belém; Estado do Pará, representada neste ato pelo seu Diretor engenheiro civil Rodolpho Pereira Dourado Neto, brasileiro, casado, residente naquela cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras do GTF-AP, aos quinze (15) dias do mês de outubro de hum mil novecentos e setenta (1970).

3. Fundamento Legal do Contrato: — A presente adjudicação de serviços sob regime de empreitada foi devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Governador em Portaria nº 474/68-GAB, cuja Comissão em reunião de 09.07/70 julgou a classificação das propostas à Tomada de Preços anunciada pelo Edital n.º 08/70-DO, publicado no Diário Oficial nº 1.165 e 1.166 de 24 e 25 de junho de 1970, e ao teor da carta da firma datada de 13.10.70.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR
CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL
Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 7,80
Semestral	Cr\$ 3,90
Trimestral	Cr\$ 1,45
Número avulso	Cr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se de mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

II — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto e Localização: — O presente termo do contrato tem por objetivo contratar por empreitada global os serviços de implantação básica da rodovia BR-156, Macapá/Clavândia, no trecho Calçoene/Lourenço, subtrecho Calçoene/Utú, a partir das proximidades do Km. 430 da rodovia, constando os referidos serviços de terraplenagem em geral.

2. Forma de Execução: — Os serviços serão executados de acordo com o projeto, especificações emanadas pela Divisão de Obras, às condições do Edital 08/70-DO e a proposta apresentada pela Empreiteira.

III — Preços e Pagamento

1. Preços: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços, os preços da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em 18.06.64, multiplicado pelo fator de adequação resultante do produto do inflator (I) = 8,00, pelo fator de concorrência (Fc) = 1,0.

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria do GTF-AP, de acordo com boletins de medições expedidos pela Divisão de Obras.

IV — Prazo

O prazo para conclusão total dos serviços objeto do presente contrato é de setenta (70) dias consecutivos contados a partir da 1ª. ordem de serviço.

V — Valor e Dotação

1. Valor: — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de quatrocentos e trinta e três mil cruzeiros (Cr\$ 433.000,00).

2. Dotação: — As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta das dotações oriundas da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) de acordo com o plano de aplicação aprovado para o exercício de 1970.

VI — Multas

1. Cominações: — À Empreiteira serão aplicados pelo GTF-AP as seguintes multas:

a) por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 433,00;

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma de execução; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações emanadas pela Divisão de Obras; quando os trabalhos da fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pela Empreiteira: 0,1% a 2% do valor do contrato.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre o conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial quando a Empreiteira:

- a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;
- b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, à Empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização proporcionalmente aos serviços realizados até a data da rescisão.

§ 1º. — Ocorrendo a rescisão o GTF-AP promoverá, o ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 2º. — Em caso algum, o GTF-AP pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da legislação trabalhista.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo elege-se o fôro da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Klinger Fontinele, respondendo pela Seção de Coordenação da Divisão de Obras, lavrei o presente termo que vai assinado por todos.

Macapá, 15 de outubro de 1970

Engº Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

Rodolpho Pereira Dourado Neto
Empreiteira

Alirio Marques de Souza Rodrigues
Testemunha

João Victor Moura de Arruda
Testemunha

Klinger Fontinele
Resp. p/Seção de Coordenação

Preço do exemplar:
Cr\$ 0,10

Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:
Gen. Ivanhoê Gonçalves Martins
Governador

Térmo aditivo ao contrato nº 01/SUDAM-70-DO, entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda., na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo Diretor da Divisão de Obras, engenheiro Joaquim de Vilhena Netto e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Av. Coaracy Nunes, nesta cidade, representada pelo seu sócio-gerente sr. Walter Pereira do Carmo, brasileiro, casado, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras do GTF-AP, aos dois dias de setembro de 1970.

3. Objeto: — O presente termo tem por objetivo retificar os itens «b» e «c» da cláusula II do contrato nº 01/SUDAM-70-DO, assim especificado:

A Empreiteira deverá construir as obras d'artes referidas nos citados itens na forma abaixo:

a) Construção de uma ponte especial em estrutura de madeira de lei, com 30 Ml. de comprimento, armada sobre o rio Utú, nas proximidades do Km. 445, da rodovia;

b) Construção de uma ponte especial em estrutura de madeira de lei, com 25 Ml. de comprimento, armada sobre o rio Macacos, nas proximidades do Km. 452, da rodovia.

4. Disposições Gerais: — As demais cláusulas contratuais serão respeitadas de acordo com o que ficou convenicionado no citado termo de contrato.

Eu, Dêlcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo que vai assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 2 de setembro de 1970.

Engº Joaquim de Vilhena Netto
Diretor

Walter Pereira do Carmo
Empreiteira

Alirio Marques de Souza Rodrigues
Testemunha

Amaury Guimarães Farias
Testemunha

Dêlcio Ramos Duarte
Coordenador

Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:
Gen. Ivanhoê Gonçalves Martins
Governador

Térmo aditivo ao contrato nº 06/IUM-70-DO de empreitada global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A, na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo Diretor da Divisão de Obras, engenheiro Joaquim de Vilhena Netto e a firma ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A, aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido em Belém, Estado do Pará, à Avenida Sersedelo Corrêa, 15, conjunto 401/402 BL-A, representada neste ato pelo seu Diretor Técnico, engenheiro civil José Maria Cavaleiro de Macêdo Jr., brasileiro, casado, residente naquela cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edi-

fício-sede da Divisão de Obras do GTF-AP aos dezesseis (16) dias do mês de outubro de hum mil novecentos e setenta (1970).

3. Fundamento Legal do Contrato: — A presente adjudicação de serviços sob regime de empreitada global, foi devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista o constante do despacho aposto à proposta da firma ECCIR, de 15 de outubro de 1970.

II — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto e Localização: — O presente termo de contrato tem por objetivo contratar por empreitada global os serviços de pavimentação da rodovia Macapá/Santana, assim especificados:

— Continuação e conclusão do capeamento da rodovia, em areia asfáltica, pré-misturada a quente, com sete (7) metros de largura de faixa de rolamento e espessura média de 0,05m.

2. Forma de Execução: — Os serviços serão executados de acordo com as normas e especificações emanadas pela Divisão de Obras do Território e a proposta apresentada pela Empreiteira.

III — Preços e Pagamentos

1. Preços: — O GTF-AP pagará a Empreiteira pela execução dos serviços o valor de cento e dezesseis cruzeiros, por metro cúbico de massa, preço obtido em função da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em 18.06.1964, multiplicado pelo fator de adequação $I = 8,508$.

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria do GTF-AP, de acordo com os boletins de medições expedidos pela Divisão de Obras.

IV — Prazo

O prazo para conclusão total dos serviços objeto do presente contrato, é de setenta e cinco (75) dias consecutivos, contados a partir da 1.ª ordem para início dos trabalhos.

V — Valor e Dotação

1. Valor: — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e dez cruzeiros (Cr\$ 459.310,00).

2. Dotação: — As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta das dotações do Imposto Único Sobre Minerais do País, categoria econômica 4.1.1.0 — Asfaltamento da rodovia Macapá/Santana.

VI — Multas

1. Cominações: — À Empreiteira serão aplicadas pelo GTF-AP as seguintes multas:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 459,31; e

b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma de execução; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações emanadas pela Divisão de Obras; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração for inexatamente informada pela Empreiteira: 0,1% a 2% do valor do contrato.

VIII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais; e

b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber os valores dos serviços executados mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização proporcionalmente aos serviços realizados até a data da rescisão.

§ 1.º — Ocorrendo a rescisão o GTF-AP promoverá o ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 2º — Em caso algum, o GTF-AP pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da legislação trabalhista.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste contrato, elege-se o fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Klinger Fontinele, respondendo pela Seção de Coordenação da Divisão de Obras, lavrei o presente termo que vai assinado por todos.

Macapá, 16 de outubro de 1970.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

José Maria Cavaleiro de Macêdo Jr.
Empreiteira

João Souza
Testemunha

Venâncio Ribeiro Albuquerque
Testemunha

Klinger Fontinele
Resp. p/Seção de Coordenação

Poder Judiciário

Justiça Federal de Primeira Instância

Edital de Citação, com o prazo de 15 dias na forma abaixo:

O Doutor Mário Mesquita Magalhães, Juiz Federal de Primeira Instância da Seção Judiciária do Amapá, na forma da Lei etc,

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, vierem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus tramites um processo que é acusado Zolinto Portal Fonsêca, brasileiro, desquitado, filho de Heliodoro dos Santos Fonsêca e de Arcinda Portal Fonsêca, nascido em dezesseis de março do ano de mil novecentos e trinta e três, natural da cidade de Afuá, Estado do Pará, portador da Carteira de Identidade n.º 26.362, expedida pelo Território Federal do Amapá, em 19 de abril de 1969, de profissão lavrador, residente no Município de Afuá, sabendo ler e escrever, incurso no art. 334, com a redação dada pela Lei n.º 4.729, de 14 de julho de 1965 e art. 206 do C. Penal, sendo desconhecido o seu paradeiro, conforme Carta Precatória Citatória, expedida, não sendo possível citá-lo pessoalmente cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, sediado na Avenida Procópio Rôla, n.º 277, nesta cidade, no dia subsequente ao término do prazo para a citação, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa a ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no local de costume, dada e passado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos nove (9) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta. (9-10-1970). Eu, Guilherme Nascimento dos Santos, Auxiliar de Portaria, símbolo PJ 11, respondendo pelo Expediente da Secretaria desta Seção Judiciária, o datilografei, subscrevi.

Macapá, 09 de outubro de 1970

Mário Mesquita Magalhães
Juiz Federal

2ª Zona Eleitoral da Comarca de Macapá — Segunda Circunscrição Capital do Território Federal do Amapá

EDITAL

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, Juiz Eleitoral desta 2ª Zona Eleitoral desta Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei, etc,

Faz Saber, que em cumprimento ao disposto no Art.º 39 do Código Eleitoral, indicou e nomeou os cidadãos abaixo mencionados, para servirem como Escrutinadores, nas eleições a serem realizadas no dia 15 de novembro de 1970:

- 1 — Cristiano Argemiro de Souza Kzan
- 2 — Ildomar Cohem Andrade
- 3 — Nestlerino dos Santos Valente
- 4 — Edmir José dos Santos
- 5 — João Cândido Soares Filho
- 6 — Paulo Pereira Tôres
- 7 — José Dias Façanha
- 8 — Altevir Cavalcante Lopes de Souza

9 — Leverrhier Alencar de Oliveira

E para constar e chegar ao conhecimento de todos, expedí o presente Edital, para ser afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Guilherme Nogueira de Melo, Escrivão Eleitoral, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz Eleitoral

Ministério do Trabalho e Previdência Social

No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria Ministerial número 3128 de 21 de julho de 1970 e, de acordo com o parecer da Seção Sindical constante do processo DRPA-2562/70, resolvo autorizar o Sindicato dos Arrumadores do Território Federal do Amapá, a contrair o empréstimo ao Instituto Americano para o Desenvolvimento do Sindicalismo Livre (IADESIL) no valor de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros). Essa importância deverá ser aplicada na conclusão das obras de sua sede social, como decidido na Assembléia Geral Extraordinária do dia 29 do mês de março de 1970, que autorizou a diretoria a contrair o empréstimo, segundo reproduz a ata respectiva de fls. 15. Devolva-se o processo a seção sindical para os registros necessários e para oficializar ao interessado.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Ubiracy Tôres Cuóco

Delegado Regional do Trabalho, Substituto

Divisão de Terras e Colonização

Seção de Terras

EDITAIS

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Joaquim Rodrigues da Silva, brasileiro, solteiro, criador, residente e domiciliado no Igarapé Bôto, Município de Macapá, requereu nos termos do artigo 133 e seus §§ e § Único do artigo 203 do Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras situada no lugar denominado Igarapé Bôto, município de Macapá, abrangendo uma área de 100 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da linha divisória do Território Nacional mais de 160 quilômetros, que o requerente pretende para dar prosseguimento aos trabalhos de exploração da indústria agropecuária.

De acordo com a Vistoria procedida pela DTC, a área requerida tem as seguintes indicações e limites: Faz frente para a margem direita do Igarapé Bôto; limitando-se pelo lado direito com o travessão de fundos da posse de terras de Dona Rosa Gomes; pelo lado esquerdo com terras devolutas e fundos com o Igarapé Cedro, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado pelo prazo de trinta (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 21/10/70

Alfredo Luís Duarte de La-Rocque
Chefe da Seção de Terras

Talão IO n.º. 14642
14-10-70

— De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Valdemar Silva da Costa, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado no lugar denominado Pôrto do Céu, Município de Macapá, requereu nos termos do artigo 133 e seus §§ e § Único do artigo 203, do Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras, situada nas cabeceiras do Ig. João Antônio, afluentes, do Ig. Pirativa, Município de Macapá, abrangendo uma área de 84 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da linha divisória do Território Nacional mais de 160 quilômetros, que o requerente pretende para dar prosseguimento aos trabalhos da indústria pecuária.

De acordo com a demarcação procedida pela DTC, a área tem as seguintes indicações e limites: «Ilha do Araparã», faz frente para as terras acupadas por Benedito Ribeiro Campos Filho, por onde mede 700 metros; lado direito com campos gerais (devolutos); pelo lado esquerdo e fundos também com terras devolutas, medindo 700 metros de frente por 1.200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial pelo prazo de trinta (30) dias e afixado à porta do edifício desta repartição.

Macapá, 12/10/70.

Alfredo Luís Duarte de La-Rocque
Chefe da Seção de Terras

Talão I. O. N.º. 14644 — 14-10-70